



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DSATS
Pel' A Secretária-Geral

07/08/14

Teresa Xardó
Adjunta de Secretária-Geral

Ofº nº 6681/MAP - 13 Agosto 07

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 2359	08-05-2007	Registo nº 2618	10-05-2007

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 1373/X (2ª) - AC DE 7 DE MAIO DE 2007, DOS SENHORES DEPUTADOS MARIANA AIVECA E FERNANDO ROSAS (BE) - INTERVENÇÃO PRECOCE

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1627 de 6 de Agosto do Gabinete da Senhora Ministra da Educação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

COS



GABINETE DA MINISTRA

GABINETE DO MINISTRO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º _____ 4252

Processo N.º _____

06/08/2007

06.AGO 07 01627 -


Ministério da
Educação

Exm^a Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dra. Maria José Ribeiro
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 1373/X/2^a – AC DE 07 DE MAIO DE 2007, APRESENTADO PELOS SENHORES DEPUTADOS MARIANA AIVECA E FERNANDO ROSAS – INTERVENÇÃO PRECOCE.

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, remetido a este Gabinete através do ofício n.º 4057/MAP, de 11 de Maio de 2007, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir a V.^a Ex.^a o seguinte:

1. O apoio prestado a crianças com deficiência ou atraso grave de desenvolvimento compreende, em termos de grupo-alvo da intervenção, entre as que tendo entre 3 e 6 anos frequentam os jardins de infância e, as que tendo entre os 0 e os 6 anos se encontram no domicílio, em creche, em ama, em Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), em colégios ou noutra situação.
2. A política do Ministério da Educação para crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos que frequentam a educação pré-escolar, é claramente a da opção pela «escola inclusiva».
3. O Despacho Conjunto n.º 5220/97, de 10 de Julho (publicado no DR II. Série, n.º 178), que aprovou as orientações curriculares para a educação pré-escolar, define expressamente o conceito de 'escola inclusiva': *"(...) O respeito pela diferença inclui as crianças que se afastam dos padrões "normais", devendo a educação pré-escolar dar resposta a todas e a cada uma das crianças. Nesta perspectiva de «escola inclusiva», a educação pré-escolar deverá adoptar a prática de uma pedagogia diferenciada, centrada na cooperação, que inclua todas as crianças, aceite as diferenças, apoie a aprendizagem, responda às necessidades individuais. O conceito de «escola inclusiva» supõe que o planeamento seja realizado tendo em conta o grupo. Este plano é adaptado e diferenciado de acordo com as características individuais, de modo a oferecer a cada criança condições estimulantes para o seu desenvolvimento e aprendizagem"*.

4. A intervenção definida nos termos do número anterior, embora centrada na criança e no seu grupo de pares, não dispensa a participação da família que é chamada a colaborar na elaboração do programa educativo individual focalizado nas suas necessidades educativas.
5. A implementação desta política de inclusão, assente em condições facilitadoras do desenvolvimento global das crianças e no reconhecimento de que as necessidades das crianças só podem ser avaliadas e interpretadas nos respectivos contextos de vida, exigiu a criação de lugares de quadro de educação especial nos agrupamentos de escolas e a respectiva afectação de docentes.
6. A participação do Ministério da Educação para a operacionalização do definido no Despacho Conjunto n.º 891/99, de 10 de Outubro (publicado no DR II. Série, n.º 244) e na Portaria n.º 1102/97, de 3 de Novembro (publicada no DR I. Série B, n.º 254), é assegurada através da colocação de educadores de infância para apoio educativo especializado, apoio esse prestado no domicílio, em creche, em ama, em Instituições Particulares de Segurança Social (IPSS) ou em colégio particular, e através da atribuição de apoio financeiro, nomeadamente para contratação de técnicos de psicologia e de reabilitação, de transportes e de material específico.
7. No ano lectivo de 2006/07 foram apoiadas 4000 crianças, das quais 37% têm entre 0 e 3 anos, e 63% entre 3 e 6 anos. Do total das crianças apoiadas 40% apresentam deficiências e 60% risco de atraso grave de desenvolvimento. Estes valores referem-se a crianças em creche, em ama, no domicílio, em Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e em colégios privados, não contemplando as crianças entre os 3 e os 6 anos que frequentam os jardins de infância da rede pública. Aquele número encontra-se em fase de apuramento final, estimando-se que seja muito superior ao identificado anteriormente.
8. O Ministério da Educação tem, assim, no terreno, os recursos necessários ao apoio de crianças em idades precoces entre os 0 e os 6 anos sinalizadas pelos serviços da educação como apresentando deficiência e/ou atraso grave de desenvolvimento.

Wm

9. Finalmente, importa referir que está em curso um processo de reorganização do funcionamento da intervenção precoce, coordenado pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. Para o efeito, o Ministério da Educação tem em seu poder vários relatórios produzidos por diferentes serviços, entre ao quais o relatório produzido pelo grupo criado através do Despacho Conjunto nº 30/2006, de 11 de Janeiro (publicado no DR II. Série, N.º8).

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE



(Maria José Morgado)